



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Deputado **Wandenkolk Gonçalves** e outros)

Altera o art. 166 da Constituição Federal, para determinar que os recursos incluídos na lei orçamentária anual em decorrência da aprovação de emendas de autoria de Parlamentares serão de execução impositiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. único. O art. 166. Passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 166.....

.....
§ 9º Os recursos incluídos na lei orçamentária anual em decorrência da aprovação das emendas de que trata o § 3º serão de execução obrigatória.”

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, o Governo Federal vem, de forma arbitrária, contingenciando as emendas regularmente aprovadas no âmbito do Poder Legislativo. Esses cortes inviabilizam, é claro, a prerrogativa do Parlamentar de atender a investimentos imprescindíveis e necessários nos Estados e Municípios, em total desrespeito às comunidades carentes do País, que, às vezes, contam tão-somente com os recursos das referidas emendas para ações de infra-estrutura, saneamento, educação, saúde e outras.

Na prática, o que tem acontecido neste País em matéria orçamentária é que retornamos aos terríveis tempos da ditadura militar, em que o Congresso Nacional era obrigado a receber e aprovar na íntegra, sem qualquer alteração, a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo. Tal arbitrariedade, como se pode ver, compromete os próprios alicerces da democracia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileira, e os Representantes do Povo somos obrigados a dar uma basta definitivo a este estado de coisas.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado **Wandenkolk Gonçalves**
(PSDB-PA)